

Jornal Oficial

da União Europeia

C 377



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano
7 de dezembro de 2012

Número de informação Índice Página

I *Resoluções, recomendações e pareceres*

PARECERES

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|--|---|
| 2012/C 377/01 | Parecer da Comissão, de 19 de novembro de 2012, relativo ao projeto alterado de eliminação de resíduos radioativos provenientes da central nuclear de Bugey-2 (reatores 2, 3, 4 e 5), localizada em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom | 1 |
|---------------|--|---|

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|---|---|
| 2012/C 377/02 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6718 — Toyota Tsusho Corporation/ /CFAO) ⁽¹⁾ | 3 |
| 2012/C 377/03 | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽²⁾ | 4 |

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|--|---|
| 2012/C 377/04 | Taxas de câmbio do euro | 7 |
| 2012/C 377/05 | Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia | 8 |

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|--|----|
| 2012/C 377/06 | Convite à apresentação de propostas 2012 — Programa «Europa para os Cidadãos» (2007-2013) — Ações de execução do programa: Cidadãos ativos pela Europa, Sociedade Civil Ativa na Europa e Memória Europeia Ativa | 9 |
| 2012/C 377/07 | Convite à apresentação de propostas — EACEA/39/12 — MEDIA 2007 — Desenvolvimento, distribuição, promoção e formação — Apoio à digitalização de cinemas europeus | 14 |

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|--|----|
| 2012/C 377/08 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6709 — Alpha Group Investments/Janoland Properties/Neu Property Holdings/Liberty Mall) ⁽¹⁾ | 17 |
| 2012/C 377/09 | Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6768 — Reggeborgh/Koninklijke Volker Wessels Stevin) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 18 |



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMISSÃO EUROPEIA

PARECER DA COMISSÃO

de 19 de novembro de 2012

relativo ao projeto alterado de eliminação de resíduos radioativos provenientes da central nuclear de Bugey-2 (reatores 2, 3, 4 e 5), localizada em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2012/C 377/01)

A avaliação que se segue é efetuada ao abrigo das disposições do Tratado Euratom, sem prejuízo de quaisquer avaliações suplementares a realizar ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e das obrigações decorrentes deste último, bem como do direito derivado ⁽¹⁾.

Em 20 de julho de 2012, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, a Comissão Europeia recebeu do Governo francês os dados gerais relativos ao projeto alterado para a eliminação de resíduos radioativos da central nuclear de Bugey-2 (reatores 2, 3, 4 e 5).

Com base nesses dados, e após consulta do grupo de peritos, a Comissão formulou o seguinte parecer:

1. A distância entre a central nuclear de Bugey-2 (reatores 2, 3, 4 e 5) e a fronteira mais próxima com outro Estado-Membro é de 117 km e 226 km, respetivamente, em relação à Itália e à Alemanha.
2. A alteração prevista diz respeito a um pedido de diminuição geral dos limites de descarga autorizados para efluentes radioativos líquidos e gasosos, definindo, simultaneamente, limites suplementares para as descargas de carbono-14.
3. Em condições normais de funcionamento, a alteração prevista não provocará, do ponto de vista sanitário, uma exposição significativa da população noutros Estados-Membros.
4. Em caso de libertações não programadas de efluentes radioativos que possam seguir-se a um acidente do tipo e da magnitude considerados nos dados gerais, as doses prováveis recebidas pela população de outros Estados-Membros em consequência da alteração prevista não seriam significativas do ponto de vista sanitário.

Em conclusão, a Comissão considera que a implementação do projeto alterado de eliminação de resíduos radioativos, independentemente da sua forma, provenientes da central nuclear de Bugey-2 (reatores 2, 3, 4 e

⁽¹⁾ Por exemplo, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os aspetos ambientais devem ser avaliados mais aprofundadamente. A título indicativo, a Comissão gostaria de chamar a atenção para as disposições da Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, da Diretiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, bem como da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e da Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

5), em França, tanto em condições normais de funcionamento como na sequência de um acidente do tipo e magnitude considerado nos dados gerais, não é suscetível de resultar na contaminação radioativa, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2012.

Pela Comissão
Günther OETTINGER
Membro da Comissão

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6718 — Toyota Tsusho Corporation/CFAO)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2012/C 377/02)

Em 13 de novembro de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
 - em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32012M6718.
-

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções****(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)**

(2012/C 377/03)

| | | |
|---|--|---|
| Data de adoção da decisão | 16.10.2012 | |
| Número de referência do auxílio estatal | SA.33514 (11/N) | |
| Estado-Membro | Alemanha | |
| Região | Bremen | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Maßnahmenkatalog — freiwillige Vereinbarungen; Ziel der Maßnahme ist die Reduzierung von Stoffeinträgen aus der Landwirtschaft (aufgrund freiwilliger Vereinbarungen) in das künftig als Wasserschutzgebiet auszuweisende Trinkwassereinzugsgebiet in Bremen-Blumenthal. | |
| Base jurídica | — Gesetz über die Erhebung einer Wasserentnahmegebühr, BremWEGG, in der Bekanntmachung vom 23. April 2004 (Brem. GBl. S. 189); §9, Abs.1 — Maßnahmenkatalog — Freiwillige Vereinbarungen | |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios | — |
| Objetivo | Compromissos agro-ambientais, Proteção do ambiente | |
| Forma do auxílio | Subvenção direta | |
| Orçamento | Orçamento global: 0,07 EUR (em milhões) Orçamento anual: 0,01 EUR (em milhões) | |
| Intensidade | 100 % | |
| Duração | até 31.12.2013 | |
| Setores económicos | Agricultura, floresta e pesca | |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Senator für Umwelt, Bau und Verkehr Ansgaritorstraße 2 28195 Bremen DEUTSCHLAND | |
| Outras informações | — | |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

| | | |
|---|--|---|
| Data de adoção da decisão | 25.10.2012 | |
| Número de referência do auxílio estatal | SA.33889 (11/N) | |
| Estado-Membro | Grécia | |
| Região | — | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Ανάθεση στον ΕΛ.Γ.Α. της υλοποίησης του προγράμματος κρατικών οικονομικών ενισχύσεων: Μέτρα υπέρ των παραγωγών της χώρας που οι γεωργοκτηνοτροφικές τους εκμεταλλεύσεις ζημιώθηκαν από πυρκαγιές κατά το έτος 2010 | |
| Base jurídica | Κοινή υπουργική απόφαση | |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios | — |
| Objetivo | Compensação pelos prejuízos causados por uma catástrofe natural | |
| Forma do auxílio | Subvenção direta | |
| Orçamento | Orçamento global: 2,20 EUR (em milhões) Orçamento anual: 0,70 EUR (em milhões) | |
| Intensidade | 80 % | |
| Duração | até 31.12.2014 | |
| Setores económicos | Agricultura, floresta e pesca | |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Υπουργείο αγροτικής ανάπτυξης και Τροφίμων Αχαρνών 2 101 76 Αθήνα/Athens ΕΛΛΑΔΑ/GREECE | |
| Outras informações | — | |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

| | | |
|---|--|---|
| Data de adoção da decisão | 29.10.2012 | |
| Número de referência do auxílio estatal | SA.34622 (12/N) | |
| Estado-Membro | Alemanha | |
| Região | Bayern | — |
| Denominação (e/ou nome do beneficiário) | Ausgleichsregelung zum finanziellen Ausgleich von durch Wolf, Luchs oder Bär verursachtem Schaden durch den „Ausgleichsfonds Große Beutegreifer“ | |
| Base jurídica | <p>Ausgleichsregelung „Ausgleichsfonds Große Beutegreifer“.</p> <p>Förderbescheid des Bayerischen Naturschutzfonds an die Trägergemeinschaft des Ausgleichsfonds Große Beutegreifer. Ausgeglichen werden ausschließlich Schäden, die von Wolf, Luchs oder Bär (= Große Beutegreifer) verursacht wurden.</p> <p>Der Förderbescheid des Bayerischen Naturschutzfonds ergeht auf der Grundlage der Förderrichtlinien vom 1. Juli 1999. Die Förderrichtlinien basieren auf § 8 Abs. 1 S. 1 der Satzung des Bayerischen Naturschutzfonds.</p> <p>Bei der Auszahlung und Abwicklung sind Art. 23 und 44 der Bayerischen Haushaltsordnung (BayHO) sowie Art. 49a Bayerisches Verwaltungsverfahrensgesetz (BayVwVfG) inklusive der hierzu ergangenen Verwaltungsvorschriften in der jeweils geltenden Fassung zu beachten.</p> | |
| Tipo de auxílio | Regime de auxílios | — |
| Objetivo | Proteção do ambiente | |
| Forma do auxílio | Subvenção direta | |
| Orçamento | Orçamento global: 0,03 EUR (em milhões) Orçamento anual: 0,01 EUR (em milhões) | |
| Intensidade | 80 % | |
| Duração | até 31.12.2014 | |
| Setores económicos | Agricultura, floresta e pesca | |
| Nome e endereço da entidade que concede o auxílio | Ausgleichsfonds Große Beutegreifer, Wildlandstiftung Bayern e. V. Hohenlindner Str. 12 85622 Feldkirchen DEUTSCHLAND | |
| Outras informações | — | |

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

6 de dezembro de 2012

(2012/C 377/04)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio | Moeda | Taxas de câmbio | | |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD | dólar dos Estados Unidos | 1,3072 | AUD | dólar australiano | 1,2456 |
| JPY | iene | 107,66 | CAD | dólar canadiano | 1,2961 |
| DKK | coroa dinamarquesa | 7,4592 | HKD | dólar de Hong Kong | 10,1308 |
| GBP | libra esterlina | 0,81135 | NZD | dólar neozelandês | 1,5693 |
| SEK | coroa sueca | 8,6294 | SGD | dólar singapurense | 1,5936 |
| CHF | franco suíço | 1,2114 | KRW | won sul-coreano | 1 417,21 |
| ISK | coroa islandesa | | ZAR | rand | 11,4205 |
| NOK | coroa norueguesa | 7,3360 | CNY | iuane | 8,1439 |
| BGN | lev | 1,9558 | HRK | kuna | 7,5320 |
| CZK | coroa checa | 25,195 | IDR | rupia indonésia | 12 591,79 |
| HUF | forint | 283,48 | MYR | ringgit | 3,9845 |
| LTL | litas | 3,4528 | PHP | peso filipino | 53,525 |
| LVL | lats | 0,6963 | RUB | rublo | 40,3332 |
| PLN | zlóti | 4,1340 | THB | baht | 40,079 |
| RON | leu romeno | 4,5418 | BRL | real | 2,7199 |
| TRY | lira turca | 2,3388 | MXN | peso mexicano | 16,8684 |
| | | | INR | rupia indiana | 70,7690 |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2012/C 377/05)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Página 66

Após «**1302 Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados**», é adicionado o seguinte parágrafo:

«Os extratos vegetais da posição 1302 são matérias vegetais em bruto, obtidas, por exemplo, por extração com solventes, sem qualquer outra modificação química ou transformação. Autoriza-se, contudo, a utilização de aditivos inertes (por exemplo, antiaglomerantes), os procedimentos relativos à normalização ou o tratamento físico como secagem ou filtração.»

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO C 137 de 6.5.2011, p. 1.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas 2012 — Programa «Europa para os Cidadãos» (2007-2013)

Ações de execução do programa: Cidadãos ativos pela Europa, Sociedade Civil Ativa na Europa e Memória Europeia Ativa

(2012/C 377/06)

INTRODUÇÃO

Este convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006 que institui para o período 2007-2013 o Programa «Europa para os Cidadãos», destinado a promover a cidadania europeia activa ⁽¹⁾. As condições pormenorizadas deste convite à apresentação de propostas encontram-se no Guia do Programa da iniciativa «Europa para os Cidadãos», publicado no sítio Internet Europa (ver ponto VII). O Guia do Programa constitui parte integrante deste convite à apresentação de propostas.

I. Objectivos

O Programa «Europa para os Cidadãos» tem os seguintes objetivos específicos:

- Congregar os membros de comunidades locais de toda a Europa para partilhar e trocar experiências, opiniões e valores, aprender com os ensinamentos da história e preparar o futuro;
- Fomentar ações, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia e a democracia, os valores partilhados, a história comum e a cultura, através da cooperação entre organizações da sociedade civil a nível europeu;
- Aproximar a Europa dos seus cidadãos mediante a promoção dos valores e realizações europeus, a par da preservação da memória do seu passado;
- Incentivar a interação entre os cidadãos e as organizações da sociedade civil de todos os países participantes, contribuindo para o diálogo intercultural e acentuando a diversidade e unidade da Europa, dando especial atenção às atividades destinadas a desenvolver laços mais estreitos entre os cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia conforme constituída em 30 de abril de 2004 e os dos Estados-Membros que aderiram depois dessa data.

II. Candidatos elegíveis

O programa está aberto a todos os promotores sediados num dos países participantes no programa e que, dependendo da medida em causa, sejam:

- Uma entidade pública; ou
- Uma organização sem fins lucrativos com estatuto jurídico (personalidade jurídica).

⁽¹⁾ JO L 378 de 27.12.2006, p. 32.

Todavia, cada ação do programa destina-se a um conjunto mais específico de organizações. Por conseguinte, os critérios de elegibilidade aplicados às organizações candidatas são definidos no Guia do Programa especificamente para cada medida ou submedida.

Os países elegíveis ao abrigo deste programa são:

- Estados-Membros da UE ⁽¹⁾
- Croácia,
- Antiga República jugoslava da Macedónia,
- Albânia,
- Bósnia e Herzegovina,
- Montenegro,
- Sérvia.

III. Ações elegíveis

O Programa «Europa para os Cidadãos» apoia projetos destinados a promover uma cidadania europeia ativa.

Este convite abrange as seguintes ações do Programa «Europa para os Cidadãos».

Ação 1: Cidadãos activos pela Europa

Medida 1: Geminção de cidades

Esta medida visa atividades que envolvam ou promovam intercâmbios diretos entre os cidadãos europeus através da sua participação em actividades de geminação de cidades.

Medida 1.1. Encontros de cidadãos para a geminação de cidades (subvenções para projectos)

Esta medida visa actividades que envolvam ou promovam intercâmbios diretos entre os cidadãos europeus através da sua participação em actividades de geminação de cidades. Um projecto deve envolver municípios de pelo menos dois países participantes, um dos quais, pelo menos, deverá ser um Estado-Membro. O projecto necessita de um mínimo de 25 participantes internacionais provenientes dos municípios convidados. A duração máxima da reunião é de 21 dias. A subvenção máxima concedida será de 25 000 EUR por projecto. A subvenção mínima concedida é de 5 000 EUR.

As subvenções atribuíveis aos encontros de cidadãos para a geminação de cidades destinam-se a co-financiar as despesas de organização da cidade de acolhimento e as despesas de viagem dos participantes convidados. O cálculo das subvenções baseia-se em taxas fixas/montantes fixos.

Medida 1.2: Redes de cidades geminadas (subvenções para projetos)

Esta medida destina-se a apoiar o desenvolvimento de tais redes, criadas a partir de ligações de geminação de cidades, que são importantes para garantir uma cooperação estruturada, intensa e multifacetada entre municípios, e contribuir, assim, para maximizar o impacto do programa. Um projecto tem de prever pelo menos três eventos. Tem de envolver municípios de pelo menos dois países participantes, dos quais pelo menos um tem de ser Estado-Membro da UE. O projecto necessita de um mínimo de 30 participantes internacionais provenientes dos municípios convidados. A duração máxima admitida para o projecto é de 24 meses; a duração máxima admitida para cada evento é de 21 dias.

A subvenção máxima elegível para um projecto no âmbito desta medida é de 150 000 EUR. O montante mínimo elegível é de 10 000 EUR. O cálculo das subvenções baseia-se em taxas fixas/montantes fixos.

Medida 2: Projetos cívicos e medidas de apoio

Medida 2.1: Projetos cívicos (subvenções para projetos)

⁽¹⁾ Os 27 Estados-Membros da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Suécia.

Esta medida aborda um dos grandes desafios atuais da União Europeia: colmatar o fosso entre os cidadãos e a União Europeia. O objectivo é explorar metodologias originais e inovadoras capazes de incentivar a participação dos cidadãos e de estimular o diálogo entre os cidadãos europeus e as instituições da União Europeia.

Um projeto tem de envolver pelo menos cinco países participantes, dos quais pelo menos um tem de ser Estado-Membro da UE. Um projetos tem de envolver pelo menos 200 participantes. A duração máxima admitida para o projeto é de 12 meses.

O montante da subvenção será calculado com base num orçamento previsional detalhado e equilibrado, expresso em euros. A subvenção concedida não pode exceder 60 % dos custos elegíveis do projetos. A subvenção mínima concedida será de 100 000 EUR. A subvenção máxima elegível para um projetos no âmbito desta medida é de 250 000 EUR.

Medida 2.2: Medidas de apoio (subvenções para projetos)

Esta medida visa apoiar as atividades passíveis de levar ao estabelecimento de parcerias e redes duradouras, capazes de chegar a um número significativo de diferentes intervenientes, promovendo a cidadania europeia activa e contribuindo assim para dar uma melhor resposta aos objectivos dos programas e para maximizar o impacto e a eficácia global dos programas.

Um projeto deve envolver pelo menos dois países participantes, um dos quais, pelo menos, deverá ser um Estado-Membro. A duração máxima dos projetos é de 12 meses. Cada projeto tem de prever pelo menos dois eventos.

O montante da subvenção será calculado com base num orçamento previsional detalhado e equilibrado, expresso em euros. A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de 80 % dos custos elegíveis da acção em causa. A subvenção mínima elegível é de 30 000 EUR. A subvenção máxima elegível para um projecto no âmbito desta medida é de 100 000 EUR.

Ação 2: Sociedade civil activa na Europa

Medida 3: Apoio a projetos lançados por organizações da sociedade civil (subvenção a projeto)

O objetivo desta medida é apoiar projetos específicos promovidos por organizações da sociedade civil dos diversos países participantes. Estes projetos devem promover uma maior sensibilização para questões de interesse europeu e contribuir para incrementar a compreensão mútua entre diferentes culturas e identificar valores comuns através de cooperação a nível europeu.

Um projecto deve envolver pelo menos dois países participantes, um dos quais, pelo menos, deverá ser um Estado-Membro. A duração máxima dos projetos é de 18 meses.

A subvenção pode ser calculada segundo dois métodos diferentes, correspondentes a abordagens diferentes e aos quais são aplicáveis regras específicas:

- a) Taxas fixas/montantes fixos.
- b) Orçamento baseado em custos reais. A subvenção pedida nesse caso não pode ser superior a 70 % dos custos elegíveis da acção.

A subvenção máxima é de 150 000 EUR. A subvenção mínima elegível é de 10 000 EUR.

As organizações que prosseguem um fim de interesse geral europeu seleccionadas para receber uma subvenção de funcionamento em 2013 no âmbito da ação 2, medidas 1 e 2, não são elegíveis para financiamento no âmbito desta medida em 2013.

Ação 4: Memória Europeia Ativa (subvenções para projectos)

O objectivo dos projectos apoiados ao abrigo desta ação deverá ser o de manter viva a memória das vítimas do nazismo e do estalinismo e aumentar o conhecimento e a compreensão das gerações presentes e futuras sobre aquilo que se passou nos campos de concentração e noutros locais de extermínio em massa de civis, bem como das razões por que tal aconteceu.

A duração máxima dos projetos é de 18 meses.

A subvenção pode ser calculada segundo dois métodos diferentes:

- a) Taxas fixas/montantes fixos.
- b) Orçamento baseado em custos reais. A subvenção pedida nesse caso não pode ser superior a 70 % dos custos elegíveis da ação.

A subvenção máxima é de 100 000 EUR. A subvenção mínima elegível é de 10 000 EUR.

IV. Critérios de atribuição

Subvenções para projetos:

Critérios qualitativos (80 % dos pontos disponíveis):

- Relevância do projeto para os objectivos e as prioridades do Programa (25 %);
- Qualidade do projeto e dos métodos propostos (25 %);
- Impacto (15 %);
- Visibilidade e acompanhamento (15 %).

Critérios quantitativos (20 % da pontuação atribuível):

- Impacto geográfico (10 %);
- Grupo-alvo (10 %).

A título subsidiário, no que concerne aos países manifestamente sub-representados e respeitando um tratamento justo em relação à qualidade, a Comissão e a Agência reservam-se o direito de assegurar uma repartição geográfica equilibrada dos projectos seleccionados para cada acção.

V. Orçamento

Orçamento previsto para 2013 para as seguintes ações

| | | |
|-------------------|---|---------------|
| Ação 1 Medida 1.1 | Encontros de Cidadãos para a Geminção de Cidades | 5 896 000 EUR |
| Ação 1 Medida 1.2 | Formação de Redes Temáticas de Cidades Geminadas | 4 270 000 EUR |
| Ação 1 Medida 2.1 | Projectos Cívicos | 1 163 000 EUR |
| Ação 1 Medida 2.2 | Medidas de apoio | 725 000 EUR |
| Ação 2 Medida 3 | Apoio a projetos lançados por organizações da sociedade civil | 2 504 000 EUR |
| Ação 4 | Memória Europeia Ativa | 2 414 000 EUR |

A execução deste convite à apresentação de propostas está sujeito à adopção do orçamento da União Europeia para o ano de 2013 pela autoridade orçamental.

VI. Prazos para a apresentação de candidaturas

| Ações | | Prazo de apresentação |
|-------------------|--|---|
| Ação 1 Medida 1.1 | Encontros de Cidadãos para a Geminção de Cidades | 1 de fevereiro 1 de junho 1 de setembro |
| Ação 1 Medida 1.2 | Formação de Redes Temáticas de Cidades Geminadas | 1 de fevereiro 1 de setembro |

| Ações | | Prazo de apresentação |
|-------------------|--|-----------------------|
| Ação 1 Medida 2.1 | Projetos Cívicos | 1 de junho |
| Ação 1 Medida 2.2 | Medidas de apoio | 1 de junho |
| Ação 2 Medida 3 | Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil | 1 de fevereiro |
| Ação 4 | Memória Europeia Ativa | 1 de junho |

As candidaturas têm de ser apresentadas até às **12.00 (meio-dia, hora de Bruxelas)** da data final para as candidaturas. Se o prazo para a apresentação coincidir com um fim de semana, o primeiro dia útil após o fim de semana deve ser considerado o último dia do prazo.

As candidaturas têm de ser enviadas para a seguinte morada:

EACEA
Unit P7 Citizenship
Applications — 'Measure XXX'
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1 (BOUR 01/04A)
1140 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Apenas serão apreciadas propostas que utilizem o formulário eletrónico oficial de candidatura (eForm), devidamente preenchido, datado e assinado pela pessoa autorizada a assumir um compromisso jurídico em nome do candidato.

As candidaturas apresentadas em papel por correio, fax ou directamente por correio eletrónico não serão tidas em consideração.

VII. Informações complementares

Encontra as condições pormenorizadas para a apresentação de projectos e os formulários de candidatura no Guia do Programa da iniciativa «Cidadãos para a Europa», de acordo com a última alteração, nos seguintes sítios *web*:

http://ec.europa.eu/citizenship/index_en.html

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.htm

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/39/12
MEDIA 2007 — Desenvolvimento, distribuição, promoção e formação
Apoio à digitalização de cinemas europeus
(2012/C 377/07)

1. Objetivos e descrição

O presente anúncio de convite à apresentação de propostas tem por base a Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao setor audiovisual europeu (MEDIA 2007).

O programa tem os seguintes objetivos globais:

- a) Preservar e reforçar a diversidade cultural e linguística da Europa e o seu património cinematográfico e audiovisual, garantir a sua acessibilidade ao público e promover o diálogo intercultural;
- b) Aumentar a circulação e a visualização de trabalhos audiovisuais europeus, dentro e fora da União Europeia, nomeadamente mediante uma maior cooperação entre atores;
- c) Reforçar a competitividade do setor audiovisual europeu, no contexto de um mercado europeu aberto e competitivo, favorável ao emprego, nomeadamente mediante a promoção de relações entre profissionais do audiovisual.

O programa «digitalização de cinemas» tem por objetivo incentivar cinemas que exibem uma percentagem significativa de trabalhos não europeus a explorar as possibilidades oferecidas pelo digital.

O presente convite à apresentação de proposta visa facilitar a transição para o digital de cinemas que exibem filmes europeus, suportando os custos acessórios ligados à aquisição de um projetor digital.

2. Candidatos elegíveis

O presente anúncio é dirigido aos *operadores de cinemas independentes europeus* cuja principal atividade consista na exibição de filmes.

Os candidatos devem estar estabelecidos num dos seguintes países:

- 27 Estados-Membros da União Europeia,
- Os países da EEE, a Suíça e a Croácia,
- Bósnia-Herzegovina (na condição de o processo de negociação e a formalização da participação deste país no programa MEDIA estarem concluídos). Os países da EEE, a Suíça e a Croácia,

As organizações candidatas devem:

- ser cinemas de estreia (que programem a estreia de filmes europeus no prazo de doze meses, no máximo, a contar da estreia nacional),
- estar abertas ao público há, no mínimo, três anos,
- possuir um sistema de emissão de bilhetes e de declaração de entradas,
- possuir, no mínimo, um ecrã e setenta lugares,
- ter realizado, no mínimo, 520 sessões de cinema anuais, no caso de cinemas permanentes (ou seja, cinemas que funcionam durante pelo menos seis meses por ano), 300 sessões de cinema por ano, no caso de cinemas com um único ecrã (30 sessões por mês), e, no mínimo, 30 sessões por mês durante o Verão, no caso de cinemas ao ar livre (cinemas que funcionam durante menos de seis meses por ano),
- ter tido, pelo menos, 20 000 entradas, no caso de ter sido efetivamente pago o preço normal do bilhete no ano anterior.

Não são elegíveis para apoio os candidatos que receberam ou vão receber um projetor de um terceiro integrador na sequência da assinatura de um acordo de taxa de cópia virtual (*Virtual Print Fee*).

Para serem considerados elegíveis, os cinemas devem ter exibido, em 2011, um mínimo de 50 % de filmes europeus.

São considerados europeus os filmes que correspondem à definição de filme europeu do programa MEDIA, no âmbito dos programas de apoio Cinema Selectivo e Cinema Automático.

Os filmes que já foram classificados estão enumerados na base de dados «Filmes Europeus»:

http://ec.europa.eu/culture/media/programme/distrib/filmbase/index_en.htm

São considerados filmes europeus os filmes que correspondem à seguinte definição:

Qualquer trabalho de ficção (incluindo filmes de animação) ou documentário recente, com uma duração mínima de 60 minutos, que satisfaça as seguintes condições:

— O trabalho foi produzido, na sua maior parte, por um produtor ou produtores estabelecidos em países participantes no Programa MEDIA. Para serem efetivamente considerados produtores, as empresas de produção devem estar acreditadas como tal. Para determinar o produtor real, podem igualmente ser tidos em conta outros elementos, como o controlo criativo, a propriedade dos direitos de exploração e a parte nos lucros;

e

— O trabalho deve ser produzido com uma participação significativa de profissionais que sejam nacionais/residentes de países que participam no Programa MEDIA. Por «participação significativa» entende-se ter mais de 50 % dos pontos do quadro seguinte (por exemplo, ter 10 ou mais pontos no caso de um trabalho de ficção ou a maior parte dos pontos se o total for inferior a 19, como é normalmente o caso dos documentários ou filmes de animação, em que nem todas as categorias estão incluídas nos créditos):

| Funções | Pontos |
|----------------------------|--------|
| Diretor | 3 |
| Argumentista | 3 |
| Compositor | 1 |
| Ator 1 | 2 |
| Ator 2 | 2 |
| Ator 3 | 2 |
| Diretor artístico/Produção | 1 |
| Diretor de Fotografia | 1 |
| Editor | 1 |
| Som | 1 |
| Local de filmagens | 1 |
| Laboratório | 1 |
| Total | 19 |

Não são elegíveis filmes publicitários, pornográficos ou racistas, nem filmes que advoguem a violência.

3. Ações elegíveis

Suportar os custos complementares relativos à aquisição de projetores digitais que respondam às exigências das normas internacionais, para serem instalados em cinemas que cumpram com todos os critérios de elegibilidade.

Apenas pode ser solicitado apoio para um projector por ecrã e para um máximo de três ecrãs por cinema.

O projetor deve ser adquirido entre a data de apresentação da candidatura e 31 de dezembro de 2014.

4. Critérios de atribuição

As candidaturas/atividades admitidas são avaliados com base na dimensão europeia da programação 2011 do cinema candidato.

Método de cálculo: percentagem de filmes europeus, não nacionais, da programação 2011 do cinema candidato.

5. Orçamento

O orçamento anual destinado ao co-financiamento de projectos está estimado em 4 000 000 EUR.

A contribuição financeira concedida é uma subvenção e assume a forma de um montante fixo máximo de 20 000 EUR por ecrã.

A subvenção cobre quaisquer custos relacionados com a transição digital dos cinemas europeus, com excepção do custo do projector e do servidor digitais.

A Agência reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

6. Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser enviadas até **31 de janeiro de 2013** (data do carimbo do correio).

As candidaturas devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)
MEDIA Unit
BOUR 3/66
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1
1140 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas no formulário de candidatura oficial, devidamente assinado pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome da entidade candidata. Os sobrescritos devem ostentar claramente a menção:

MEDIA programme — Distribution EACEA/39/12 — Digitisation of cinemas

Não serão aceites candidaturas enviadas por telecópia ou correio eletrónico.

7. Mais informações

As orientações para os candidatos e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/culture/media/fundings/exhibition/digitisation-of-cinemas/calls_en.htm

As candidaturas devem ser enviadas através do formulário previsto para o efeito e incluir todas as informações e anexos requeridos.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

**(Processo COMP/M.6709 — Alpha Group Investments/Janoland Properties/Neu Property Holdings/
Liberty Mall)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 377/08)

1. A Comissão recebeu, em 28 de novembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Alpha Group Investments, uma filial do Alpha Bank Group (Grécia); Neu Property Holdings, uma filial do Eurobank Group (Chipre); e Janoland Properties, uma filial do Bank of Cyprus (Chipre) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Liberty Mall (Bucareste, Roménia), mediante oferta pública de aquisição anunciada em 7 de agosto de 2012.

2. As atividades das empresas em causa são:

- O Alpha Bank Group é um dos maiores grupos de empresas que operam nos setores dos serviços bancários e financeiros da Grécia,
- O grupo Bank of Cyprus presta, além de serviços nos setores da banca de retalho e da banca comercial, serviços financeiros, de factoring, de banca de investimento, de gestão de fundos, de atividades de banca privada (private banking), de seguros vida e gerais,
- O Eurobank Group exerce atividades de banca de retalho, de banca de empresas e de banca privada, de gestão de ativos, de seguros, de gestão de tesouraria, atividades no mercado de capitais e outros serviços,
- Liberty Mall é um centro comercial em Bucareste, Roménia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6709 — Alpha Group Investments/Janoland Properties/Neu Property Holdings/Liberty Mall, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6768 — Reggeborgh/Koninklijke Volker Wessels Stevin)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 377/09)

1. A Comissão recebeu, em 29 de novembro de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Victor Rijssen BV, Revius BV e Arend Rijssen BV, pertencentes ao Reggeborgh Group («Reggeborgh», Países Baixos) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da totalidade da empresa Koninklijke Volker Wessels Stevin NV («KVWS», Países Baixos), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— Reggeborgh: fundo de capitais de investimento (private equity) ativa em diferentes setores, tais como o comércio e fornecimento (na fase intermédia) de produtos petrolíferos, a conceção e o fornecimento de acesso às redes de telecomunicações (fibra de vidro), os serviços de construção, a incineração de resíduos e a agricultura,

— KVWS: serviços de construção, incluindo projetos de construção residenciais, não residenciais e de infraestruturas e serviços imobiliários.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6768 — Reggeborgh/Koninklijke Volker Wessels Stevin, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2012/C 377/10)

A presente publicação confere direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ⁽¹⁾. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º

«JIHOČESKÁ ZLATÁ NIVA»

N.º CE: CZ-PGI-0105-0983-19.03.2012

IGP (X) DOP ()

1. Rubrica do caderno de especificações objeto da alteração:

- Nome do produto
- Descrição do produto
- Área geográfica
- Prova de origem
- Método de obtenção
- Relação
- Rotulagem
- Exigências nacionais
- Outras (especificar)

2. Tipo de alteração(ões):

- Alteração ao documento único ou ficha-resumo

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

- Alteração ao caderno de especificações da DOP ou IGP registada para a qual não foi publicado o documento único nem a ficha-resumo
- Alteração ao caderno de especificações que não exige a alteração do documento único publicado [artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]
- Alteração temporária do caderno de especificações decorrente da imposição de medidas sanitárias ou fitossanitárias pelas autoridades públicas [artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

3. Alteração(ões):

1. No ponto 4.2. (Descrição) da ficha-resumo, o sexto parágrafo tem a seguinte redação:

«Apresentação comercial: o queijo é comercializado exclusivamente na forma de um cilindro de aproximadamente 2,8 kg.».

Para responder melhor às necessidades do mercado, esta descrição deve ser redigida em termos menos restritivos. Solicita-se, pois, que o parágrafo passe a ter a seguinte redação:

«Apresentação comercial: o queijo é comercializado inteiro, em metades e em porções de peso variável.»

Esta alteração não tem incidência na composição do produto nem no seu método de fabrico.

2. Em consequência da alteração, é igualmente necessário adaptar em conformidade a secção sobre acondicionamento do produto (ponto 4.5) da ficha-resumo. Este ponto passa a ter a seguinte redação:

«A superfície do queijo curado é lavada ou esfregada e o queijo é seguidamente embalado em folha de alumínio ou película permeável ao oxigénio. Parte da produção é cortada em porções e embalada em plástico revestido de película plástica impressa. A embalagem tem de se apresentar intacta, limpa e corretamente rotulada.».

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

«JIHOČESKÁ ZLATÁ NIVA»

N.º CE: CZ-PGI-0105-0983-19.03.2012

IGP (X) DOP ()

1. **Nome:**

«Jihočeská Zlatá Niva»

2. **Estado-Membro ou país terceiro:**

República Checa

3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:

3.1. Tipo de produto:

Classe 1.3. Queijos

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:

Aspeto exterior: Queijo cilíndrico, com 180-200 mm de diâmetro e aproximadamente 10 cm de altura (peso aproximado de 2,8 kg) com marcas de tratamento superficial por lavagem ou raspagem; o fungo azul-esverdeado que se espalha internamente por todo o queijo e o aspeto parcialmente ceroso da superfície não constituem defeitos. A cor exterior do queijo varia entre branco-cremoso e acastanhado claro.

Aspeto interior: pasta de cor esbranquiçada a cremosa, com veios regulares de bolor azul-esverdeados e olhos visíveis.

Consistência: mais branda do que a do «Jihočeská Niva» (teor de gordura na matéria seca: 50 %), untuosa, de maturação equilibrada; não é autorizada a presença de bolores estranhos.

Sabor e cheiro: salgado, picante, aromático, com fim-de-boca acentuado característico da atividade do fungo *Penicillium roqueforti*.

Apresentação comercial: o queijo é comercializado inteiro, em metades e em porções de peso variável.

Propriedades físico-químicas exigidas

Teor de matéria seca: 52 %; divergência negativa autorizada no extrato seco: - 1 %; as divergências positivas em relação ao teor de matéria seca não são consideradas defeito.

Teor de gordura na matéria seca: 60 %; intervalo admissível de valores do teor de gordura na matéria seca: 60 % a < 65 %.

Teor de sal: 2,5-6 %

Propriedades microbiológicas

O queijo contém as estirpes cultivadas de *Penicillium roqueforti* PY ou PV, CB ou PR1 (até PR4). Para além disso, do ponto de vista microbiológico o queijo satisfaz os critérios normais de segurança alimentar e higiene do processo de produção.

3.3. Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):

A matéria-prima de base para o fabrico deste queijo natural com bolor na massa é o leite de vaca tratado nas centrais leiteiras. Utiliza-se exclusivamente leite da área delimitada. Outras matérias-primas: bolores de *Penicillium roqueforti* PY ou PV, CB ou PR1 (até PR4), sal, culturas lácteas, coalho e cloreto de cálcio.

3.4. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):

N.a.

3.5. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:

A matéria-prima de base (o leite) tem de provir da área geográfica identificada. Toda a produção e o processo de cura têm de ocorrer na área identificada, de modo a tirar partido da experiência local ancestral e das caves de cura originais.

O leite tratado nas centrais leiteiras, com 3,45 % de gordura, é vertido nas cubas de fabrico de queijo e inoculado, para garantir a boa acidificação durante o processo de fabrico e cura. O sabor característico do «Jihočeská Zlatá Niva» é-lhe conferido por uma cultura de *Penicillium roqueforti*, utilizado há várias décadas (a estirpe está disponível para utilização na indústria alimentar). Após adição do coalho e coagulação do leite, os grumos que se formam são enformados em cinchos cilíndricos. Depois do dessoramento, desenvolve-se uma microflora a uma temperatura definida. A salga processa-se em duas etapas: por imersão em salmoura e por fricção superficial com sal grosso. Antigamente, a cura ocorria exclusivamente em caves naturais abertas em rocha calcária. Em 2005, atendendo ao desenvolvimento da produção de queijos azuis, foram construídas também caves de cura com temperatura e humidade controladas. O queijo permanece nas caves de cura durante, no mínimo, seis semanas.

A superfície do queijo curado é tratada por lavagem ou raspagem.

3.6. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.:

Dadas as características biotecnológicas do produto, o queijo azul deve ser embalado diretamente na fábrica. Esta exigência justifica-se também por razões de preservação da qualidade e pureza higiénica do produto, para impedir que se confunda com queijos produzidos noutras regiões, e ainda (e não menos importante) para melhorar a rastreabilidade do produto.

O queijo, inteiro ou fracionado, é envolvido em folha de alumínio ou película especial permeável ao oxigénio. Parte da produção é cortada em porções e embalada em tabuleiros de plástico revestidos de película plástica impressa.

A embalagem do produto deve estar intacta, limpa e corretamente rotulada.

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

A denominação «Jihočeská Zlatá Niva» deve figurar claramente no produto embalado.

4. Delimitação concisa da área geográfica:

A área geográfica é a região da Boémia meridional, delimitada pela Lei n.º 36/1960 relativa à divisão territorial do Estado, com a nova redação que lhe foi dada.

5. Relação com a área geográfica:

5.1. Especificidade da área geográfica:

A região da Boémia meridional é das menos poluídas da República Checa, sempre tendo sido considerada como predominantemente agrícola. Esta realidade mantém-se.

O leite provém da Boémia meridional. As pastagens situam-se nas zonas protegidas de Novohradské Hory, Blanský Les e Šumava, cuja flora única influencia favoravelmente as propriedades gustativas do leite.

A paisagem, diversa e acidentada, de florestas intactas, prados, pastagens e cursos de água límpida, caracteriza-se por um elevado nível de pureza ambiental, sobretudo a região de Český Krumlov e as encostas da Šumava (declarada Reserva da Biosfera da Unesco, em 1990). O grande valor do meio natural da Boémia meridional é comprovado pela quantidade de paisagens protegidas declaradas, das quais duas se encontram sob proteção da Unesco.

Trata-se de pastagens com uma grande riqueza de espécies, em especial prados mesofílicos, ricos em flora específica da região. É característica a vegetação de caule curto (cervum, festuca, etc.), com grande diversidade de espécies e ocorrência de algumas plantas raras típicas desta zona. A *Phyteuma nigrum* é

uma das plantas endémicas, contando-se também *Gentiana pannonica*, *Gentiana cruciata*, *Ligusticum mutellina*, *Arnica montana*, *Gentianella precox* subsp. *Bohemica*, *Carex michelii*, *Andropogon ischaemum*, *Veronica teucrium*, *Stachys recta*, *Koeleria pyramidata*, etc.

A experiência que a população local tem do fabrico deste queijo, que vem sendo transmitida de geração em geração, tem também, evidentemente, uma influência não negligenciável na qualidade e nas propriedades do queijo «Jihočeská Zlatá Niva»

Estes fatores distinguem claramente a área identificada das circundantes.

5.2. Especificidade do produto:

O queijo «Jihočeská Zlatá Niva» caracteriza-se por fabrico de alta qualidade e pelo seu sabor, de conjugação equilibrada de matéria seca, matéria gorda e sal; é fabricado há décadas segundo o método descrito no ponto 3.5. O leite provém da Boémia meridional.

5.3. Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):

A produção do queijo azul «Jihočeská Zlatá Nivana» na fábrica de Český Krumlov data já de 1951, tendo-se mantido inalterado o processo de produção. Muitas são as referências na imprensa que atestam a história do fabrico do queijo Niva. O seu nome provém dos prados e pastagens de Šumava, em que tem origem o seu principal ingrediente, o leite de vaca. A flora local única é fundamental para o sabor do leite e, por conseguinte, do produto final.

O queijo azul «Jihočeská Zlatá Niva» é extremamente apreciado no mercado checo, tanto pelos consumidores como pelos especialistas da indústria de laticínios. Em certames nacionais de queijos, classificou-se entre os primeiros na categoria dos queijos com bolor (avaliados por uma comissão de especialistas) O «Jihočeská Zlatá Niva» é igualmente muito conceituado entre o grande público.

Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006]

<http://isdv.upv.cz/portal/pls/portal/portlets.ops.det?popk=209&plang=cs>

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2012/C 377/10

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios 19



Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

| | | |
|---|---|-------------------|
| Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa | 22 línguas oficiais da UE | 1 200 EUR por ano |
| Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual | 22 línguas oficiais da UE | 1 310 EUR por ano |
| Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa | 22 línguas oficiais da UE | 840 EUR por ano |
| Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo) | 22 línguas oficiais da UE | 100 EUR por ano |
| Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana | Multilingue: 23 línguas oficiais da UE | 200 EUR por ano |
| Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos | Língua(s) de acordo com o concurso | 50 EUR por ano |

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

